



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 01
000055



PORTARIA N.º 197/99

BENEDICTO DOS SANTOS NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - ESTABELEECER, junto à Secretaria de Saúde as seguintes mudanças:

1 – O horário de atendimento nos Postos de Saúde serão os seguintes:

Estabelecimento

Horário

Centro de Saúde III

das 07:00 às 18:00 horas

P A S - Antonio Carlos dos Santos

das 07:00 às 18:00 horas

Posto de Saúde - Gilberto Ajar

das 12:00 às 17:00 horas

2 – Os horários de atendimento no Centro de Saúde III e no PAS - Antonio Carlos dos Santos serão divididos em três turnos de trabalho à saber:

1.º turno – das 07:00 às 11:00 horas

2.º turno – das 10:30 às 14:30 horas

3.º turno – das 14:00 às 18:00 horas

A superposição de 30 (trinta) minutos entre os turnos será para a troca de turnos e para compensação de atrasos.

3 – De acordo com as especificações da Lei n.º 1.029/91, os funcionários deverão cumprir as jornadas de trabalho diariamente e os servidores com carga horária de quatro horas diárias deverão cumprir seus horários de acordo com os turnos do item 2, e conforme escala da Secretaria de Saúde. É obrigatória a presença em cada turno de expediente, de pelo menos um médico e um odontólogo em horário de trabalho.

4 – Os atrasos de até quinze minutos, no primeiro e no segundo turno, deverão ser compensados na saída dos mesmos, já no terceiro turno o atraso deverá ser compensado no dia imediatamente posterior. Os atrasos superiores à quinze minutos deverão ser devidamente descontados da remuneração do servidor. Com exceção da compensação acima especificada, não serão considerados os horários trabalhados antes ou



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

000056

Folha 02



após o turno de trabalho, à não ser aqueles com prévia autorização da Secretária ou da Administração.

Não será permitido aos funcionários a antecipação e/ou reposição de horário para cobrir falta habitual (plantão).

5 – O servidor que faltar por motivo de doença deverá apresentar o atestado médico, na Secretaria da Saúde – para visto do responsável pela Administração, preenchido completamente, inclusive com CID, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda o servidor comunicar à Administração a falta e/ou ausência do local de trabalho no momento em que tiver conhecimento do fato, para o remanejamento das consultas e o bom andamento dos serviços.

A constatação de que o servidor que faltou por motivo de doença tenha trabalhado em outro local no período de afastamento concedido, o servidor será advertido e o atestado apresentado será desconsiderado, e em caso de reincidência o servidor sofrerá a penalidade de suspensão.

6 – Os servidores terão um prazo de 30 dias a contar da publicação desta, para se adequarem ao novo horário de trabalho.

7 – O não cumprimento das normas expressas nesta recomendação, acarretará ao servidor as penalidades previstas em Lei.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 20 DE JULHO DE 1.999.


BENEDICTO DOS SANTOS NETTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 20 de
Julho de 1.999.


LUIZ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO